

# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio Mensal Vitalício  
(4004 – v4.14)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

12 de novembro de 2013

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
Não pode acumular com .....	4
Pode acumular com .....	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários .....	5
Onde se pode pedir .....	5
Quem pode pedir .....	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	6
Quanto se recebe? .....	6
Até quando se recebe? .....	6
A partir de quando se tem direito a receber? .....	6
D2 – Como posso receber? .....	6
D3 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO .....	8
D4 – Por que razões termina? - ATUALIZADO .....	8
O pagamento do subsídio mensal vitalício é interrompido se... ..	9
O subsídio mensal vitalício termina quando... ..	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO .....	9
E3 – Glossário - ATUALIZADO .....	10
Perguntas Frequentes .....	10

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente a adultos com mais de 24 anos portadores de uma deficiência (física, orgânica, sensorial, motora ou mental) que não lhes permita trabalhar.

Pode ser pago às pessoas que os tenham a cargo.

## B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

A pessoa portadora de deficiência tem direito ao subsídio mensal vitalício se:

1. **A pessoa que a tem a seu cargo (o beneficiário)** tiver descontado para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar para atrás da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas, incluindo os pensionistas por risco profissional com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.
2. **A pessoa portadora de deficiência:**
  - tiver mais de 24 anos;
  - estiver a cargo do beneficiário;
  - não exercer atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tiver uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

### **O que significa estar a cargo do beneficiário?**

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se a pessoa portadora de deficiência for casada, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a € 395,09 ( 94,246%do valor do IAS).

Se for viúva, separada ou divorciada, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a € € 197,55( 47,123 %do valor do IAS).

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

### **Não pode acumular com**

Abono de família para crianças e jovens

Bonificação por deficiência

### **Pode acumular com**

Complemento extraordinário de solidariedade (prestação mensal concedida automaticamente por acréscimo ao subsídio mensal vitalício)

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

### **Formulários**

Modelo RP5036-DGSS – Requerimento Subsídio mensal vitalício

SIV007 – informação médica

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do Subsídio mensal vitalício, no campo *Pesquisa* deverá colocar " RP5036-DGSS " ou " Requerimento do Subsídio mensal vitalício "

### **Documentos necessários**

Certificado passado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades do centro distrital da Segurança Social que abrange a área de residência do interessado.

Fotocópias de:

- documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa portadora de deficiência e da pessoa que apresenta o pedido;
- cartão de identificação fiscal (número de contribuinte) do beneficiário e da pessoa portadora de deficiência, se o possuírem;
- documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Documento comprovativo de que a pessoa portadora de deficiência vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.

### **Onde se pode pedir**

Serviços da Segurança Social.

### Quem pode pedir

- Beneficiário e respetivo cônjuge;
- Pessoa com quem a pessoa portadora de deficiência viva e a tenha à sua guarda e cuidados;
- A própria pessoa portadora de deficiência, se tiver mais de 16 anos.

### Até quando se pode pedir

No prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que fez os 24 anos ou reuniu todas as condições para receber o subsídio mensal vitalício.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte ao da apresentação do pedido.

## D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

### Quanto se recebe?

€ 176,76. Este valor é atualizado periodicamente.

### Até quando se recebe?

A partir dos 24 anos e enquanto durar a incapacidade.

### A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao subsídio mensal vitalício
Dentro do prazo (nos 6 meses que se seguem ao mês em que fez os 24 anos ou reuniu todas as condições para receber o subsídio mensal vitalício)	A partir do momento em que fez os 24 anos ou reuniu todas as condições para receber o subsídio mensal vitalício.
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

## D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

### **Nota Importante**

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

**Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### **Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
  - Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).
  - **Clique** em: "Segurança Social Direta".
  - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**.
  - No menu "Dados Identificação" **clique** em "Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)".
  - Indique o seu **NIB**.

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (RP5046-DGSS) ou nome do modelo (Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
  - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
  - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
  - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.

3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

### **D3 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO**

#### **Declarar se a pessoa portadora de deficiência está enquadrada num regime de proteção social obrigatório**

A pessoa que faz o pedido deve declarar no requerimento se a pessoa portadora de deficiência se encontra enquadrada num regime de proteção social obrigatório (se tem uma atividade que a obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante) e, se sim, qual.

#### **Apresentar prova de deficiência**

Certificado passado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades do centro distrital da Segurança Social que abrange a área de residência do interessado.

#### **Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:**

- A pessoa portadora de deficiência começar a trabalhar e ficar enquadrada por um regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante);
- O beneficiário deixar de descontar para a Segurança Social;
- A pessoa portadora de deficiência começar a receber o mesmo subsídio por intermédio de outro beneficiário;

Os rendimentos da pessoa portadora de deficiência ultrapassarem € 395,09 (94,246%do valor do IAS).

- se for casada ou se for viúva, separada ou divorciada € 197,55(a 47,123 %do valor do IAS.)

### **D4 – Por que razões termina? - ATUALIZADO**

O pagamento do subsídio mensal vitalício é interrompido se...

O subsídio mensal vitalício termina quando...



**O pagamento do subsídio mensal vitalício é interrompido se...**

A pessoa portadora de deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

**O subsídio mensal vitalício termina quando...**

A pessoa portadora de deficiência morre ou deixa de estar a cargo do beneficiário.

O beneficiário deixar de ter registo de remunerações no sistema (deixar de descontar para a Segurança Social) – pode pedir a pensão social de invalidez.

A pessoa portadora de deficiência começar a receber o mesmo subsídio através de outro beneficiário.

Os rendimentos da pessoa portadora de deficiência ultrapassarem € 395,09 (94,246%do valor do IAS) se for casada ou € 197,55 (47,123 %do valor do IAS), se for viúva, separada ou divorciada.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

**Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro**

Estabelece a percentagem de indexação do IAS, em 44,123 % para as Pensões do regime não contributivo.

**Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2013 - Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2013, em € 419,22.

**Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro**

Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2009.

**Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio**

Montante do subsídio mensal vitalício em 2009.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro**

Lei geral do sistema de Segurança Social.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro**

Regime jurídico das prestações familiares.

### **E3 – Glossário - ATUALIZADO**

#### ***Estar a cargo do beneficiário***

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se o jovem for casado, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a € 395,09 (94,246%do valor do IAS)

Se for viúvo, separado ou divorciado, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a € 197,55 (47,123 %do valor do IAS).

### **Perguntas Frequentes**

#### **O jovem pode trabalhar sem perder o direito ao subsídio mensal vitalício?**

Apenas se a sua atividade não estiver enquadrada por um regime de proteção social obrigatório, ou seja, se não for obrigado a descontar para a Segurança Social.

No entanto, os rendimentos têm de ser reduzidos, uma vez que este subsídio se destina a pessoas que não conseguem assegurar o seu próprio sustento através do trabalho

#### **Os valores que recebo da Segurança Social a título de Subsídio Mensal Vitalício devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de Subsídio Mensal Vitalício.